



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 412/89, DE 05 DE JUNHO DE 1989.

Altera a Lei nº 298/83, de 04 de Maio
de 1983, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Araguatins, faz sa
ber que a Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI:

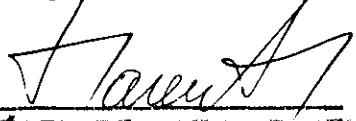
Art. I - O parágrafo I do Art. 1º da Lei nº 298 de 04 de
maio de 1983, passa vigorá com a seguinte relação:

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de iluminação pública, a ser co
brada mensalmente, mediante convênio com as Centrais Elétricas de
Goiás S/A - CELG, por unidade imobiliária edificada, multiplicando -
se a lîquotas do quadro abaixo pela tarifa de iluminação pública fixa
da pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE,
para 01 (um) Megawatt hora (Mwh):

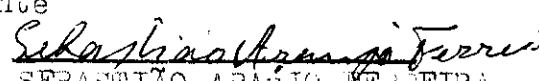
FAIXA DE CONSUMO DE KWH	ALÍQUOTA
Até 50 KWH	0
DE 51 a 75 KWH	0,021
DE 76 a 100 KWH	0,030
DE 101 a 150 KWH	0,042
DE 151 a 250 KWH	4,7%
DE 251 a 400 KWH	5,3%
DE 401 a 600 KWH	6,0%
DE 600 acima	0,120

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, AOS
05 DE JUNHO DE 1989.


NEMÉSIO DE SOUSA PARENTE
- Presidente


MANOEL MESSIAS DE FREITAS
1º SECRETÁRIO


SEBASTIÃO ARAÚJO FERREIRA
2º SECRETÁRIO